



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial MANFRIN & MANFRIN LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0369067-6	CNPJ 02.094.297/0001-27	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 26/08/1997	Data de Início de Atividade 01/09/1997
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AV GETÚLIO VARGAS, SN, CENTRO, CRUZ MACHADO, PR, 84.620-000			
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS; TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.			
Capital: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
HELIO JOSE MANFRIN 212.847.179-68	79.200,00	SOCIO	Administrador
MARCOS VINICIUS TREVISOL MANFRIN 043.257.939-76	800,00	SOCIO	Administrador
Último Arquivamento Data: 16/12/2014 Ato: ALTERAÇÃO			Situação REGISTRO ATIVO
Evento (s): ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Número: 20147411602			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE: 41 9 0082434-8		CNPJ: 02.094.297/0002-08	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais) LINHA IGUAÇU NORTE, S/N - KM 17, SANTAN, RURAL, CRUZ MACHADO, PR, 84.620-000, BRASIL			

CURITIBA - PR, 10 de maio de 2016

16/278329-9

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR

R. Marechal Floriano Peixoto - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho.
União da Vitória - PR - CEP 84600 000 Fone 0xx42 - 3522 3786.
Luciane Hoepfner - Oficial do Registro de Distribuição Designada.

000093

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de:
Distribuição Cível (adendo 1C do CNCJGJ-PR) Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNCJGJ-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) desta comarca, neles **nada** consta de **Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial** contra: **MANFRIN & MANFRIN LTDA, CNPJ Nº 02.094.297/0001-27.**

Até a presente data e os últimos **10** anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:
Distribuição Criminal (adendo 2C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Família Infância e Juventude (adendo 5 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Criminal (adendo 14 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família (adendo 3C do CNCJGJ-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNCJGJ-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de maio de Dois Mil e Dezesesseis.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.
União da Vitória, 10 de maio de 2016.

Luciane Hoepfner
Distribuidora Judicial Designada

Cota: 155,10 vrcs.

OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Cumulado ao ofício do Contador, Partidor,
Avaliador e Depositário Público da
Comarca de União da Vitória - PR
Luciane Hoepfner
Portaria Nº 023/2012
Distribuidora Judicial Designada



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
SECRETARIA DE FINANÇAS

000094

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO
E/OU FUNCIONAMENTO 2016

Concedido à			
MANFRIN E TREVISOL LTDA CNPJ: 02.094.297/0001-27			
Para estabelecer na			
Avenida PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 577 - Bairro CENTRO - Distrito SEDE - CEP: 84.620-000			
Nome fantasia			
AUTO POSTO CRUZ MACHADO			
Atividade principal			
COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (4 BOMBAS)			
Horário de funcionamento			
SEGUNDA A SABADO, EXCETO FERIADOS 08:00 às 12:00 e 13:00 às 18:00			
Econômico	Início da atividade	Código de controle	Aviso
261	01/09/1997	DC20FG6N1NVZ3000	Válido somente com comprovante de pagamento
Fundamentação legal			

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cruz Machado (PR), 13 de Maio de 2016

FOX TERRAPLENAGEM LTDA.
CNPJ 21.313.171/0001-40

000095

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa MANFRIN E TREVISOL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.094.297/0001-27, estabelecida na Avenida Getulio Vargas, S/N , centro, na cidade de Cruz Machado, Estado do Paraná, forneceu satisfatoriamente à Fox Terraplenagem Ltda. CNPJ nº 21.313.171/0001-40, os produtos constantes da relação abaixo, dentro dos prazos contratados:

Produtos	Quantidade
Diesel – S-500	3.646,94 lts.
Diesel – S-10	195,30 lts.
Gasolina Comum	261,31 lts.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Cruz Machado, em 03 de Agosto de 2015.


Marcos V. T. Manfrin
CPF nº 043.257.939-76

Administrador




Recebemos de MANFRIN E TREVISOL LTDA os produtos / serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado

Emissão: 03/08/2015 Dest/Rem: FOX TERRAPLANAGEM Total: 12.775,70

Data de Recebimento

Identificação e Assinatura do Recebedor

MANFRIN E TREVISOL LTDA
AV. GETULIO VARGAS 577
CENTRO - 84620-000
CRUZ MACHADO - PR
FONE: (42)3554-1488

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAIDA
N.º 000.004.960
SÉRIE 1 - FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
4115 0802 0942 9700 0127 5500 1000 0049 6013 4614 4540
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Selfaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Prestação Registrada em ECF
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9014288918
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO: 02094.297/0001-27
CNPJ: 02094.297/0001-27
CNPJ/CPF: 21.313.711/0001-40
DATA DE EMISSÃO: 03/08/2015

DESTINATÁRIO/REMETENTE: MANFRIN E TREVISOL LTDA
NOME / RAZÃO SOCIAL: FOX TERRAPLANAGEM
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS 577
MUNICÍPIO: CRUZ MACHADO
BAIRRO: CENTRO
CEP: 84620-000
FONE / FAX: (42)3554-1488
ESTADO: PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9067870759
DATA DE SAÍDA: 03/08/2015
HORA DE SAÍDA: 08:10:10

FATURAS	PAGAMENTO À VISTA	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	DESCONTO	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.503,06(27,42%)	12.775,70
VALOR DO FRETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.775,70
VALOR DO SEGURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESCONTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FRETE POR CONTA 9-SEM FRETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
MUNICÍPIO								

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSP.	QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	ESTADO	INSCRIÇÃO ESTADUAL							
CODIGO	DESCR. DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CRQP	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR LÍQUIDO	DESC. %	B.CÁLC. DO ICMS	B.CÁLC. ICMS SUBST. TRIB.	VAL. ICMS SUBST. TRIB.	VAL. ICMS	VALOR IPI	ALIQ. IPI
1	OLEO DIESEL B - 5500 - 4B5	27101921/00	060	5929	LT	3646,9491	2.80990	10.244,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ETANOL ETILICO HIBRIDADO	22071090/00	060	5929	LT	308,4993	2,1790	672,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA GASOLINA COMUM	27101259/00	060	5929	LT	261,3151	3,3990	888,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA LUBRAX TRM4 80W 1LT	27101932/00	060	5929	UN	1,0000	17,0000	17,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA FILTRO TECFL. PSL - 280 - MANN W950/16	84212300/00	060	5929	UN	1,0000	40,0000	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
124	ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA FILTRO TECFL. PSD960/1 MANN WK947/2 DELPHI EFS-110	84212300/00	060	5929	UN	1,0000	80,0000	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
255	ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA LUBRAX TOP TURBO 15W40 20LT	27101932/00	060	5929	UN	1,0000	190,0000	190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
467	ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA FILTRO TECFL. PSC-75	84212990/00	060	5929	UN	1,0000	70,0000	70,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
553	ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA OLEO DIESEL B 510	27101921/00	060	5929	LT	195,3011	2,9390	573,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 (42) 903-2015 - AutoPart v3 5 - xprt.com.br
 placa Base ICMS Subst. 11.102.31 Valor Total ICMS Subst. 1.120,30
 Veículo KM 0 Frotas Média 0
 ECF: 2D (003) 142128 142201 142300 142406 142467 142554 142600 142608 142643 142753 142759 142981 143142 144090 144144 144180 144183 144193 144361 144367 144372 144376 144406 144468 144522 144791 144793 145003 145131 145143 145261 145264 145322 145325 145425 145496 145571 145574 145721 145895

MANFRIN & MANFRIN LTDA
AVENIDA GETULIO VARGAS,Nº 577 - CENTRO
CRUZ MACHADO – PR
CNPJ. 02.094.297/0001-27
INSCR. EST. 901.42889-18
FONE : (42)35541488

000097

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (EPP)

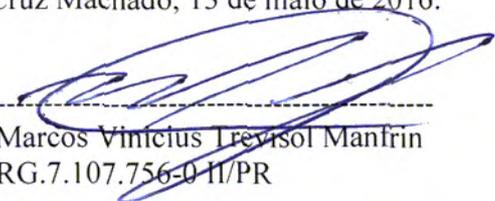
CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ao PREGOEIRO da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2016
PROCESSO Nº 104/2016

A empresa MANFRIN & MANFRIN LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.094.297/0001-27, por intermédio de seu representante legal Sr Marcos Vinicius Trevisol Manfrin, portador do Documento de identidade nº 7.107.756-0 II/PR, inscrito no CPF sob nº 043.257.939-76 DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME), art 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não esta sujeita a quaisquer dos impedimentos do 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei .

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art 43 , 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Cruz Machado, 13 de maio de 2016.



Marcos Vinicius Trevisol Manfrin
RG.7.107.756-0 II/PR



MANFRIN & MANFRIN LTDA
AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 577- CENTRO
CRUZ MACHADO – PR
CNPJ. 02.094.297/0001-27
INSCR. EST. 901.42889-18
FONE: (42) 3554-1488

000098

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ao PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
ESTADO DO PARANA
PREGAO PRESENCIAL Nº 44/2016
PROCESSO Nº 104/2016

A empresa MANFRIN & MANFRIN LTDA, inscrita no CNPJ SOB Nº 02.094.297/0001-27, sediada na Avenida Getulio Vargas, nº 577, Centro, cidade de Cruz Machado, estado do PR, telefone (42)35541488, email para contato autopostocruzmachado@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr Marcos Vinicius Trevisol Manfrin, portador da Cédula de Identidade sob nº 7.107.756-0 II/PR e CPF sob nº 043.257.939-76, residente e domiciliado na Avenida Getulio Vargas, nº 577, Centro, cidade de Cruz Machado, PR, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial nº 44/2016, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cruz Machado, 13 de maio de 2016.



Marcos Vinicius Trevisol Manfrin
RG. 7.107.756-0 I.I/PR





MANFRIN & MANFRIN LTDA
AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 577 – CENTRO
CRUZ MACHADO – PR
CNPJ. 02.094.297/0001-27
INSCR. EST. 901.42889-18
FONE: (42) 3554-1488

000099

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
ESTADO DO PARANA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 44/2016
PROCESSO N.º 104/2016

O representante legal da empresa **MANFRIN & MANFRIN LTDA**, inscrita no CNPJ 02.094.297/0001-27, por intermédio de seu representante legal o Sr Marcos Vinicius Trevisol Manfrin, portador da Carteira de Identidade nº 7.107.756-0 II/PR e do CPF nº 043.257.939-76, DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, no condição de aprendiz ().

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Cruz Machado, 13 de maio de 2016.



Marcos Vinicius Trevisol Manfrin
RG. 7.107.756-0 II/PR





MANFRIN & MANFRIN LTDA
AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 577 - CENTRO
CRUZ MACHADO – PR
CNPJ. 02.094.297/0001-27
INSCR. EST. 901.42889-18
FONE : (42)3554-1488

000100

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

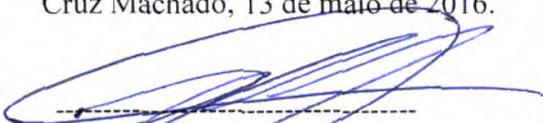
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2016
PROCESSO Nº 104/2016

MANFRIN & MANFRIN LTDA, sediada na Avenida Getulio Vargas, nº 577, Centro, da cidade de Cruz Machado, PR, inscrita no CNPJ sob nº 02.094.297/0001-27, por intermédio do seu representante legal o Sr Marcos Vinicios Trevisol Manfrin, portador da Carteira de Identidade 7.107.756-0 II/PR e do CPF nº 043.257.939-76, DECLARA , sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1-Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2-Que não esta impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3-Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4-Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32 , pagina 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Cruz Machado, 13 de maio de 2016.


Marcos Vinicios Trevisol Manfrin
RG.7.107.756-0 II/PR

Edital de Pregão Presencial Nº 44
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

000101

Reuniram-se no dia 13/05/2016, às 09:37:30, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Portaria 11 com o objetivo de PRESIDEIR PREGÕES tratando do Edital de Pregão Presencial Nº 44 destinado a É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando aquisição de combustível para frota municipal, pelo período de 08 (oito) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

7040 MANFRIN & MANFRIN LTDA

CNPJ: 02.094.297/0001-27

ITEM 1 - OLEO DIESEL S10

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
7040	MANFRIN & MANFRIN LTDA	Sim	3.1300

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	MANFRIN & MANFRIN LTDA	0,0000	3.1300	

O licitante MANFRIN & MANFRIN LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 1 deste Pregão Presencial o fornecedor MANFRIN & MANFRIN LTDA pelo valor de R\$ 3,1300 (três reais e treze centavos).

ITEM 2 - ÓLEO DIESEL COMUM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
7040	MANFRIN & MANFRIN LTDA	Sim	3,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	MANFRIN & MANFRIN LTDA	0,0000	3,0000	

O licitante MANFRIN & MANFRIN LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 2 deste Pregão Presencial o fornecedor MANFRIN & MANFRIN LTDA pelo valor de R\$ 3,0000 (três reais).

ITEM 3 - GASOLINA COMUM

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
7040	MANFRIN & MANFRIN LTDA	Sim	3.7400

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	MANFRIN & MANFRIN LTDA	0,0000	3.7400	

O licitante MANFRIN & MANFRIN LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 3 deste Pregão Presencial o fornecedor MANFRIN & MANFRIN LTDA pelo valor de R\$ 3,7400 (três reais e setenta e quatro centavos).

Sobre a documentação dos licitantes: Na continuidade dos trabalhos a comissão efetuou a abertura do envelope nº 01 proposta de preços da empresa proponente devidamente credenciada. Na sequência iniciou-se a fase de conferência e rubrica da proposta pelo representante da empresa e os membros da equipe de apoio, na sequência o pregoeiro passou para a etapa de lances pelo representante da empresa classificada, que arguiu que devido a oscilação do dólar no mercado e seu produto matriz ser de origem estrangeira, isso sendo importado, não poderia efetuar lances, declarada encerrada a etapa de lances, a oferta foi classificada em ordem crescente de valor, assegurada a licitante microempresa e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação. Dando sequência foi efetuada a abertura dos envelopes nº 02 documentos de habilitação da empresa classificada, os documentos foram examinados e rubricados pelo Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e representante da empresa participante, que após analisados constatou-se que a empresa atendeu todos os requisitos estabelecidos no edital, o proponente classificado como vencedor será convocado para a assinatura do contrato após o período estabelecido e a homologação do presente processo. O proponente nada argüirá sobre a documentação de habilitação e não demonstraram interesse em interpor recurso no presente processo.

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos itens, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 09:39 horas do dia 13 de Maio de 2016, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

Edital de Pregão Presencial N° 44
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

000102

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

ELTON RICK HOLLEN

..... Pregoeiro

SILVIO LUIS ALVES PEREIRA

..... MEMBRO

LILIAN MACIEL DE OLIVEIRA

..... MEMBRO

ADÉLIA SEDLACZKE

..... MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

MARCOS VINICIUS TREVISOL MANFRIM

..... Representante

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 102/2016
Processo de Licitação: 104/2016
Data do Processo: 26/04/2016

Folha: 1/1

000103

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando aquisição de combustível para frota municipal, pelo período de 08 (oito) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

Ao(s) 13 de Maio de 2016, às 09:37 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 11, para analisarem as documentações e as propostas recebidas ref. ao Processo Licitatório nº 104/2016, Licitação nº 44/2016 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

Parecer da Comissão:

Na continuidade dos trabalhos a comissão efetuou a abertura do envelope nº 01 proposta de preços da empresa proponente devidamente credenciada. Na sequência iniciou-se a fase de conferência e rubrica da proposta pelo representante da empresa e os membros da equipe de apoio, na sequência o pregoeiro passou para a etapa de lances pelo representante da empresa classificada, que arguiu que devido a oscilação do dólar no mercado e seu produto matriz ser de origem estrangeira, isso sendo importado, não poderia efetuar lances, declarada encerrada a etapa de lances, a oferta foi classificada em ordem crescente de valor, assegurada a licitante microempresa e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação. Dando sequência foi efetuada a abertura dos envelopes nº 02 documentos de habilitação da empresa classificada, os documentos foram examinados e rubricados pelo Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e representante da empresa participante, que após analisados constatou-se que a empresa atendeu todos os requisitos estabelecidos no edital, o proponente classificado como vencedor será convocado para a assinatura do contrato após o período estabelecido e a homologação do presente processo. O proponente nada argüiram sobre a documentação de habilitação e não demonstraram interesse em interpor recurso no presente processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes

Cruz Machado, 13 de Maio de 2016

COMISSÃO:

ELTON RICK HOLLEN

SILVIO LUIS ALVES PEREIRA

LILIAN MACIEL DE OLIVEIRA

ADÉLIA SEDLACZKE

 - Pregoeiro(a)

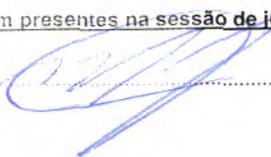
..... - MEMBRO

..... - MEMBRO

..... - MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

MARCOS VINICIUS TREVISOL MANFRIM

 - Representante

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2016

No dia 13 do mês de Maio do ano de 2016, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.339.688/0001-09, com sede administrativa localizada na Av. Vitorino, nº. 1657, bairro Centro, CEP nº. 84620-000, nesta cidade de Cruz Machado/PR, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, inscrito no CPF sob o nº. 714.986.999-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 44/2016, Processo Licitatório nº. 104/2016, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando aquisição de combustível para frota municipal, pelo período de 08 (oito) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
7040	MANFRIN & MANFRIN LTDA	1, 2, 3

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MANFRIN & MANFRIN LTDA	02.094.297/0001-27	MARCOS VINICIUS TREVISOL MANFF	043.257.939-76

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando aquisição de combustível para frota municipal, pelo período de 08 (oito) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CI ÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 7040 - MANFRIN & MANFRIN LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	OLEO DIESEL S10	LT		55.000,000	3,1300	172.150,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM	LT		280.000,000	3,0000	840.000,00
3	GASOLINA COMUM	LT		170.000,000	3,7400	635.800,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua aplicação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

000106

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

000107

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto d registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
 - e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
 - f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

000108

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.6. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

000109

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

000110

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

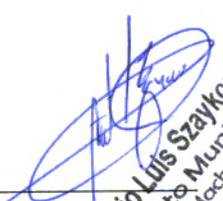
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Machado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

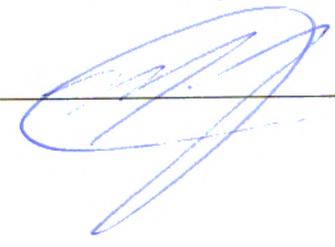
Cruz Machado, 13 de Maio de 2016.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL


Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal
Cruz Machado - D

Empresas Participantes:

MANFRIN & MANFRIN LTDA

CNPJ: 02.094.297/0001-27 



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Av. Vitória 167 - Cruz Machado PR CEP: 84.620-000
CNPJ/MF: 76.339.618/0001-09 Insc. Est.: Isento
Fon /Fax: (042) 3554-1222

000111

Parecer nº ____/2016

Assunto: HOMOLOGAÇÃO E APLICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO.

Interessado: COMISSÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES PREFEITURA DE CRUZ MACHADO

Ref.: Processo Licitatório nº 111/2016

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2016

Atendendo a consulta da Comissão de Licitação, à luz dos institutos jurídicos e legais pertinentes à espécie, examinei o assunto epígrafado e, s.m.j., sobre ele, tenho as seguintes observações a fazer, a saber:

Cuida o presente parecer da consulta formulada pela Comissão de Licitação e Contratos do Município de Cruz Machado, sobre a homologação do processo licitatório realizado para contratação de empresa especializada para aquisição de plantas, arranjos e insumos para manutenção e ornamentação em jardins e praças da perímetro urbano, conforme anexo do edital. É relatório.

Analisando os autos, verifico que todas as exigências legais foram cumpridas.

Houve a publicação do edital nos termos da Lei de Licitações e, tivemos o comparecimento de três Empresas interessadas, sendo que apresentaram propostas dentro do valor apresentado na licitação e no Edital. A documentação apresentada pelas Empresas vencedoras de seus itens também atende aos requisitos do edital.

Derradamente, amparo que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade competente bem como à estrita observância das metas fiscais, visando o necessário controle do endividamento e das despesas do Município, e, ao atendimento à Lei de Responsabilidade. Diante de tais fatos, recomendo a homologação do processo licitatório e pela ratificação dos atos praticados. É o parecer.

Cruz Machado, 24 de maio de 2016.

Ms. Susane Lea Konell
16.474
KONELL
16.474
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
PR

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 102/2016
Processo de Licitação: 104/2016
Data do Processo: 26/04/2016

Folha: 1/1

000112

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 104/2016
b) Licitação Nr.: 44/2016-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 13/05/2016
e) Objeto da Licitação É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando aquisição de combustível para frota municipal, pelo período de 08 (oito) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 007040 - MANFRIN & MANFRIN LTDA	3	0,0000	1.647.950,00
	3		1.647.950,00

Cruz Machado, 13 de Maio de 2016.

PREFEITO MUNICIPAL


Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal
Cruz Machado - Pr.

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 102/2016
Processo de Licitação: 104/2016
Data do Processo: 26/04/2016

Folha: 1/2

000113

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 104/2016
b) Licitação Nr.: 44/2016-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 13/05/2016
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando aquisição de combustível para frota municipal, pelo período de 08 (oito) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

			(em Reais R\$)
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 007040 - MANFRIN & MANFRIN LTDA	3	0,0000	1.647.950,00
	3		1.647.950,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.004.3.3.90.30.00.00.00.00 (17), 2.010.3.3.90.30.00.00.00.00 (64), 2.010.3.3.90.30.00.00.00.00 (65),
2.014.3.3.90.30.00.00.00.00 (112), 2.038.3.3.90.30.00.00.00.00 (179), 2.060.3.3.90.30.00.00.00.00 (187),
2.035.3.3.90.30.00.00.00.00 (214), 2.053.3.3.90.30.00.00.00.00 (234), 2.021.3.3.90.30.00.00.00.00 (244),
2.023.3.3.90.30.00.00.00.00 (263), 2.023.3.3.90.30.00.00.00.00 (264), 2.028.3.3.90.30.00.00.00.00 (307),
2.062.3.3.90.30.00.00.00.00 (340), 2.063.3.3.90.30.00.00.00.00 (348), 2.038.3.3.90.30.00.00.00.00 (404)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 44/2016 - PR

Processo Administrativo: 102/2016
Processo de Licitação: 104/2016
Data do Processo: 26/04/2016

Folha: 2/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

000114

